



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Quarta-feira, 29 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0384

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

Laur de Oliveira

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

Email: imprensa@imbau.pr.gov.br

Site: www.imbau.pr.gov.br

DECRETO Nº 216, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Constitui Comissão Organizadora da Festa em comemoração aos vinte e um anos do Município de Imbaú e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da Festa em comemoração aos vinte e um anos do Município de Imbaú, composta pelas seguintes pessoas:

Presidente	JEVERSON OLIVEIRA LIMA
Secretário	JEAN MAURICIO SOKULSKI PAES
Membro	CAMILA ANTUNES MEROS DE OLIVEIRA
Membro	LUCIMARA BETIM DE LIMA
Membro	GILDO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Art. 2º A Comissão Organizadora fica investida de todos os poderes para organizar e disciplinar todas as atividades necessárias para a realização do evento, inclusive convocar servidores municipais para trabalhar e elaborar o cronograma das atividades.

Art. 3º As ações da Comissão que impliquem em despesa para o Município deverão ser previamente aprovadas pelo Prefeito, observada a legislação respectiva.

Art. 4º Deverá ser elaborado demonstrativo evidenciando o total de receitas e despesas realizadas no evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº 87.2017

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna publico que fará realizar Pregão Presencial, com sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do Dia 13/12/2017 horário de Brasília – DF, com a finalidade de selecionar melhor proposta para Contratação de Empresa para realização de Serviço de manutenção Veicular. Outras Informações, bem como cópias do edital completo, poderão ser obtidos junto ao Site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações, ou na Divisão de Licitação e Compras pessoalmente durante o horário de expediente no endereço da Rua Francisco Siqueira Kortz nº 469, centro, Imbaú / Pr – Fone 42 – 3278 –8125

Imbaú 28 de novembro de 2017.

Francisley Pereira
Pregoeiro

Processo inexigibilidade nº 28/2017

RATIFICO o procedimento licitatório - Processo inexigibilidade nº 28/2017 para a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observando as previsões legais pertinentes Gabinete do prefeito, 28 de novembro de 2017.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo inexigibilidade nº 29/2017

RATIFICO o procedimento licitatório - Processo inexigibilidade nº 29/2017 para a empresa **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observando as previsões legais pertinentes. Gabinete do prefeito, 28 de novembro de 2017.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2017

HOMOLOGO o procedimento licitatório - Pregão nº 73/2017 para a empresa **Toral & Silva LTDA ME**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observando as previsões legais pertinentes. Gabinete do prefeito, 29 de novembro de 2017.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site ww.imbau.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Quarta-feira, 29 de novembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição nº 0384

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 573 de 29 de Novembro de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana no Município de Imbaú, com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal n. 12.587/12.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município de Imbaú, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana terá as seguintes atribuições:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviço;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;

XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, 01 (um) representante de órgãos estaduais, 03 (três) representantes da sociedade civil, dos prestadores dos serviços, associação comercial e industrial e, demais representantes da sociedade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos Municipais, Poder Legislativo e órgãos Estaduais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos seus representantes legais no âmbito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, dos prestadores de serviço, da associação comercial e industrial serão indicados pelas entidades, e demais representantes serão convidados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a indicação das entidades ou por convite do chefe do Poder Executivo que representam os nomes que comporão o Conselho Municipal do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Imbaú.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apoiará, colaborará para que sejam realizadas as reuniões do Conselho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá documentos e informações a que se refere ao do trânsito e mobilidade urbana, quando solicitado pelo conselho.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá local para realização das sessões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Deliberativa;

II - Diretoria Executiva, constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

III - Comissões de Trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site ww.imbau.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quarta-feira, 29 de novembro de 2017.

Ano III Edição nº 0384

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - As funções do Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º secretários serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio de escrutínio aberto, na forma do seu regimento.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - As atribuições, competência e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

§ 1º - O regimento interno estabelecera quais serão as matérias cuja deliberação será por maioria simples ou maioria absoluta dos membros.

§ 2º - O regimento interno será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após a composição do Conselho e eleição dos membros da Diretoria Executiva, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

§ 3º - O regimento após ser aprovado será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, para sanção através de Decreto.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quando solicitar, o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana fornecerá declaração de participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das atividades do conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal